PROJETO DE LEI N° 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para acrescentar valores referente aos rendimentos de aplicação a serem utilizadas nos Incisos I, II e III do Art. 6º e Incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

09 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
09.03 Departamento de Cultura

13.392.0024.2482 Curtas, Médias e Longas Metragens - Apoio a produções audiovisuais - Art. 6º, I - Lei Paulo Gustavo
1675: 3.3.90.36.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa física — R$ 9.500,00
1676: 3.3.90.39.00.00.10531 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 13.200,00

13.392.0024.2483 Cines - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema - Art. 6, ll Lei Paulo Gustavo
1677: 3.3.90.39.00.00.10532 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 4.500,00

13.392.0024.2484 Escola de Cinema - Capacitação, formação qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras - Art. 6º, lll - Lei Paulo Gustavo
1678: 3.3.90.36.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa física — R$ 800,00
1679: 3.3.90.39.00.00.10533 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica — R$ 1.400,00

13.392.0024.2485 Manifestações Culturais - Apoio as demais áreas da Cultura que não o audiovisual - Art. 8º I, ll, lll - Lei Paulo Gustavo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe8acba305.

1680: 3.3.90.36.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros - pessoa física	R$ 4.300,00
1681: 3.3.90.39.00.00.10541 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R$ 1.500,00
TOTAL.....	**R$ 35.200,00**

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado o:

Excesso de Arrecadação da conta nº 38.849-1	R$ 29.400,00
Excesso de Arrecadação da conta nº 38.850-5	R$ 5.800,00
TOTAL.....	**R$ 35.200,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe8acba305.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 16, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

Justificamos a abertura do crédito para atender a demanda do recurso da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 mais conhecida como “Lei Paulo Gustavo”.

A Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e socias da pandemia da Covid-19, propondo apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia.

O Art. 22. da Lei Complementar nº 202, de 15/12/2023 autoriza a os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a executar os recursos oriundos da Lei Complementar nº 192/2022 (Lei Paulo Gustavo) até 31 de dezembro de 2024.

E o parágrafo 2º do Art. 22. Dispõe que encerrado o prazo para a execução dos recursos, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de /recolhimento da União eletrônica.

Os valores estimados apresentados representam os rendimentos das contas bancárias para a utilização dos recursos.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Informamos que as Ações constates neste Projeto de Lei, foram aprovadas no Plano Plurianual para o Quadriênio de 2022 à 2025, na Lei nº 4118, de 24 de Julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe8acba305.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 01 de Fevereiro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe8acba305.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 42/2024 - GAB

Lapa, 01 de Fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 16/2024, que dispõe valores referente aos rendimentos de aplicação a serem utilizadas nos Incisos I, II e III do Art. 6º e Incisos I, II e III do Art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 16/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
01/02/2024 15:53:23

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbe8acba305.

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.